

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

ATA REFERENTE A CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA 003/25. Quanto ao pedido de impugnação solicitado via e-mail pela Sra. Sabrina Stephanou, CPF 930.633.930-53, referindo-se a exigência editalícia de somente inscrição presencial e a condição de participação como Microempreendedor Individual – MEI como fator de restrição indevida e comprometimento quanto a pluralidade, a diversidade e a qualidade técnica da banca avaliadora. CONSIDERANDO que a motivação da publicação do referido Edital está baseada na destinação plena dos recursos remanescentes do valor recebido no ano de 2024 a projetos que favoreçam a comunidade cultural do Município de Paranaguá em toda sua pluralidade e importância, e, visto conter prazo exíguo para a execução dos recursos remanescentes, qualquer dilatação de prazo provocada por motivação individual pode ocasionar risco ao interesse coletivo e frustração da destinação do fomento com potencial de alcance a toda uma gama de atores e públicos, incluso programas de acesso a Cultura que contemplam a diversidade, acessibilidade e a importância da inserção de regiões periféricas locais aos bens culturais que tal recurso representa. CONSIDERANDO que a Meta/Ação “Custos Operacionais”, em que se enquadra o Edital em questão, segue legislação e regulamentação distintas da Lei 14.399/2022 e suas regulamentações. CONSIDERANDO que o Edital não exige inscrição presencial, visto conter em seu item 4.2 a condição única de inscrição online, com link de acesso a plataforma disponibilizado no conteúdo do item citado. CONSIDERANDO que a condição de participação não deflagra ato de direcionamento ou favorecimento, uma vez que não delimita qualquer região apta ou inapta a inscrição ou define pontuação específica a candidatos de determinada localidade. CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos pelo Edital buscam representar a real demanda necessária ao desempenho do Órgão, havendo Editais de mesmo teor com as mesmas condições de participação. Tal consideração poderá ser demonstrada através da lista de inscritos e classificados do Edital em questão a ser divulgada em momento oportuno. CONSIDERANDO que a definição da condição de participação não apresenta defasagem ou sobrepreço dos serviços de melhor desempenho, uma vez que os valores foram baseados sobre a média de Editais de mesmo objeto e os critérios técnicos de aceitabilidade e avaliação foram baseados para obtenção de profissionais bem capacitados para o exercício da função e para a composição profícua de uma Banca Avaliadora. Diante do exposto, opta-se pelo INDEFERIMENTO da requisição de impugnação do Edital.

Quanto ao questionamento do Sr. Paulo Henrique Reis sobre o prazo de vencimento da Certidão de Regularidade do FGTS encontrar-se vencida antes do término das inscrições, afirma-se que as certidões que se encontrarem válidas até a data de início do prazo de inscrições serão consideradas aptas pela Comissão. Resta ao candidato, caso classificado, manter suas condições de habilitação aptas aos requisitos do Edital e apresentá-las, dentro do que a legislação pede, sempre que lhe for solicitado.

Quanto ao pedido de Damt Arte Educação e Cultura sobre a possibilidade da obtenção do Edital, informa-se que o mesmo encontra-se no endereço: <https://www.paranagua.pr.gov.br> – e a plataforma de inscrição: <https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastrados/cadastro-pnab.php>.

Paranaguá, 07 de maio de 2025.

Luís Fernando da Silva

Presidente

Cristian Rafael Mendes

Secretário